

PARECER Nº 143/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, acresce parágrafo único ao artigo 12 da Lei 7.329 de 11 de julho de 1969 (que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro), com a seguinte redação:

“Fica vedado o transporte individual de passageiros no âmbito do Município de São Paulo em veículos de aluguel que não estejam enquadrados na categoria de veículo motorizado de quatro rodas”.

De acordo com a justificativa, objetiva-se impedir o transporte de passageiros na categoria “mototaxista”, tendo em vista que a cidade de São Paulo possui trânsito intenso e vias expressas de alta velocidade, o que colocaria em risco a vida e a integridade física dos usuários dessa modalidade de serviço.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/03/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Francisco Chagas – PT - Relator

José Américo - PT

Ricardo Teixeira - PSDB

Penna - PV